RESOLUÇÃO Nº 2 de 2022

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições, em cumprimento à decisão da Comissão de Pós-Graduação em Agronegócios e

Considerando o disposto no §5º do Regimento Interno que dispõe sobre a competência da Comissão de Pós-Graduação em deliberar sobre aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação stricto sensu;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os fluxos de aproveitamento de créditos de atividades cursadas em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, da UFRGS ou em outra Instituição de Ensino Superior, anexos a esta Resolução.

Art. 2º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.

Profa. Dra. Daniela Callegaro de Menezes
Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Agronegócios
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Anexo I

Fluxo de Atividades para aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação da UFRGS

I - O aluno de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) ou de Doutorado, que realizar inscrição em disciplinas de outro Programa de Pós-Graduação da UFRGS, deverá, após efetivação de matrícula pelo referido Programa, encaminhar email à secretaria do PPG-Agronegócios, informando a matrícula;

II - A secretaria, de posse da informação, deverá

a) acessar o sistema e transferir a inscrição do histórico escolar do estudante para o histórico escolar do curso;
 i. o aproveitamento será do tipo “Aproveitamento sem ata”;
b) informar ao estudante após realizar a transferência da inscrição para seu histórico escolar

III - Após aprovação na disciplina, o(s) crédito(s) contará(ão) no cômputo da exigência prevista no Art. 35 do Regimento Interno do PPG-Agronegócios.

Anexo II

Fluxo de Atividades para aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior

I - O aluno de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) ou de Doutorado, que realizar inscrição em disciplinas de outro Programa de Pós-Graduação de outra Instituição de Ensino Superior, deverá, após aprovação na disciplina, encaminhar, por email, o Plano de Ensino e o Histórico Escolar com a aprovação para a secretaria do PPG-Agronegócios;

II - A secretaria encaminhará ao orientador os documentos recebidos, juntamente com o formulário para emissão de parecer a respeito do aproveitamento solicitado, manifestando concordância ou não quanto ao aproveitamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - Caso o aluno ainda não tenha orientador designado, a secretaria irá encaminhar os documentos para o coordenador de curso, que ficará responsável pela análise e emissão de parecer;

IV - Após recebimento do parecer, a secretaria do PPG-Agronegócios incluirá a solicitação do estudante em ponto de pauta de reunião da Comissão de Pós-Graduação;

V - A Comissão de Pós-Graduação deliberará sobre a solicitação do aluno, podendo seguir, ou não, o parecer do orientador;

VI - Se julgar necessário, a Comissão de Pós-Graduação poderá nomear comissão específica para realizar análise da documentação e emitir parecer;

VI - Em caso de deferimento da solicitação, por parte da Comissão de Pós-Graduação, a secretaria registrará o aproveitamento de crédito externo no histórico do estudante;

VII - Após registro do aproveitamento, o(s) crédito(s) contará(ão) no cômputo da exigência prevista no Art. 35 do Regimento Interno do PPG-Agronegócios.

VIII - Em qualquer dos casos, a secretaria informará ao aluno o resultado da análise da Comissão de Pós-Graduação, bem como a efetivação do registro do aproveitamento, em caso de deferimento;

IX - Em caso de indeferimento, o aluno poderá, mediante recurso justificado, solicitar reanálise da decisão;

X - Em caso de impetração de recurso, o fluxo segue os passos II a VIII.

XI - Da decisão de reanálise não caberá novo recurso.